



Ofício nº. 132/2024.

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de requerer, nos termos regimentais, a tramitação, em regime de **urgência especial**, tudo de conformidade com o artigo 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, do **Projeto de Lei Complementar nº 21/2024**, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Como se vê, é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento populacional e demográfico, vivenciando desenvolvimento nunca visto fazendo por merecer investimentos e a presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida propositura de Lei, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de CORDEIRÓPOLIS e dá outras providências

Cumpre-nos informar que já foram explanados na justificativa anexada do Projeto, os motivos da atualização do mesmo.

Como estamos apresentando este pedido de urgência na aprovação do Projeto em questão, informamos que o mesmo para entrar em vigor já a partir de janeiro de 2025, é necessário que seja aprovado no exercício de 2024.

E, pairando dúvidas sobre as alterações, apresento-lhes as principais alterações ocorridas.

continua



- 1) Não está sendo incluído no CTM a cobrança de Taxa de Iluminação Pública,
- 2) Os artigos 85 e seguintes, relativos a dívida ativa, foram feitos pelos procuradores.
- 3) Criação do Domicílio Tributário Eletrônico, Art. 98 conforme Receita Federal.
- 4) Art. 117 – AIIM – reduzir multa em 50% para pagamento em 30 dias (hoje não existe);
- 5) Art. 154 e seguintes – Responsabilização dos agentes fiscais, conforme CTN.
- 6) Artigo 187 – ITBI – retirou-se a alíquota de doação, por tratar-se de ITCMD do estado.
- 7) Todas as multas do CTM foram transformadas em quantidade de UFIRCO, que é atualizada anualmente.
- 8) IPTU Progressivo Art. 178- Não tinha no nosso, somente no CTN.
- 9) Altera a forma de cobrança da coleta de lixo para 1/2 UFIRCO por m<sup>2</sup> de construção, para cobrir as despesas do plano nacional de resíduos sólidos.
- 10) Taxa de publicidade, não será mais cobrada.
- 11) Art. 245 - Engenheiros e Arquitetos de outros municípios, não serão obrigados a abrir inscrição municipal para atuação no município, pagamento por serviço
- 12) Atualização das tabelas II e III, mudando os valores a serem cobrados pelos serviços no departamento de obras.
- 13) Tabela 1 - Lista de serviços ISS, não mexeu em nenhuma...
- 14) Tabela II TLLF – Alterada a forma de cobrança, de número de funcionários para tipo de empresa, tudo transformado em UFIRCO, não aumenta a arrecadação.
- 15) Tabela II – Canceladas as taxas de Alvará, reduzindo ao mínimo de cobranças.
- 16) Tabela III E IV, Taxas de Licenças e serviços da Secretaria de Obras, feita pelo Valmir e Bordini, acertando por serviços, em UFIRCO.

Ratificando o que foi colocado na Justificativa, o presente Projeto de Lei Complementar não traz mudanças significativas quanto às normas atualmente vigentes, mas sim em relação ao que já foi anteriormente explanado, representa uma revisão com as respectivas atualizações, bem como e especialmente, consolida a legislação tributária municipal em um único instrumento legal a fim de facilitar o conhecimento e compreensão do contribuinte de nosso Município.

continua



Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada, e por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**

**Exmº Sr.**

**Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**